

CONTRATO N°006/2022

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE – FUNEVALE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Jolimar Barbosa da Silva, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º. 1480200 e do CPF n.º. 083.393.087-77, residente e domiciliado na Rodovia Armando Martinelli, Boapaba, Colatina/ES, CEP. 29.700-050, Colatina/ES, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE - FUNEVALE, com sede na Rua Geraldo Pereira, n.º. 11 – 2º andar, Bairro centro, cidade de Colatina/ES CEP: 29.700-130, inscrito no CNPJ sob o n.º. 31.800.683/0001-95, neste ato representada pela Sr.ª. Carla Miranda Resegue, brasileira, psicóloga, residente e domiciliada Av. Saturnino de Brito, 867, Ap. 201, Praia do Canto, Vitória, 29.055-091, portadora da Carteira de Identidade N.º 18.600.916-1 SSP-SP e CPF N.º 118.501.198-64 - doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 041/2022 e o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 006/2022, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. - O objeto Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de captação e transmissão, AO VIVO, em canal aberto, rede de TV aberta, incluindo a transmissão em link "Streaming" ao vivo no site da Câmara Municipal: www.camaracolatina.es.gov.br e em redes sociais (youtube, facebook, instagram e etc), das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas da Câmara Municipal de Colatina-ES, no mes de fevereiro de 2022.
- 1.2 - O serviço é destinado a atender a Câmara Municipal de Colatina a qualquer tempo visando à captação e transmissão de todas as sessões, em canal, rede de TV aberta, de no mínimo 120(cento e vinte) minutos cada, sendo as sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras, às 18h, sem horário para o seu término; e as demais sessões, extraordinárias, solenes e audiências públicas, mediante convocação prévia.
- 1.3 - A contratada deverá disponibilizar link "Streaming" para transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas no site da Câmara Municipal: www.camaracolatina.es.gov.br e em redes sociais (youtube, facebook, instagram e etc).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 - Fica estabelecido a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada o preço unitário por minuto de cada sessão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 – A Câmara Municipal de Colatina pagará pelos serviços contratados das sessões transmitidas ao vivo, o preço unitário por minuto de cada sessão o valor de R\$ 36,25 (trinta e seis reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.350,00(quatro mil, trezentos e cinquenta reais) por sessão, totalizando assim o valor de R\$ 17.400,00(dezessete mil e



quatrocentos reais), referente à estimativa de 04(quatro) sessões, no mes de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor contratado será pago à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido após a apresentação das notas fiscais da prestação do serviço, juntamente com cópias em DVD de cada sessão, devidamente atestada pelo Diretor Geral e/ou Assessoria de Imprensa.

4.2 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.3 - A Câmara Municipal de Colatina poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4 - É expressamente vedado à CONTRATADA cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

01 – CÂMARA MUNICIPAL – 0101.0101.031.00292.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUAS ATIVIDADES – 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A execução do serviço terá início a partir do dia 07 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E SANÇÕES

7.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em outro documento que o complemente e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas:

a) Multa pelo atraso no prazo de entrega calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa

C = Valor da Obrigação

D = Número de dias em atraso

b) Para os efeitos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 02% (dois por cento) sob o valor da fatura mensal apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas previstas na proposta apresentada;

c) Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de rescisão contratual por descumprimento do avençado;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO



8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - o atraso injustificado na prestação dos serviços;

IV - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

V - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

VIII - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - a dissolução da sociedade;

X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

XI - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

8.2.1 - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do item 9.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que



haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Da responsabilidade da CONTRATANTE:

- Efetuar à CONTRATADA o pagamento na forma prevista no edital e no contrato;
- Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;
- Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário, qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor geral e/ou da Assessoria de imprensa;

9.2 - Da responsabilidade da CONTRATADA:

- Fornecer o serviço ordinariamente, para as sessões ordinárias sem requisição prévia, e para as demais sessões ordinárias, sessões extraordinárias, solenes e audiência pública, mediante requisição prévia do serviço, indicando local, dia e horário das sessões;
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim pelos danos decorrentes da realização dos ditos trabalhos;
- Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, especialmente o FGTS e INSS, como estabelece o art. 71 da Lei nº. 8.666/93, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos encargos correspondentes à fatura do mês anterior;
- Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE ou a TERCEIROS;
- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados;
- Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.
- Apresentar os seguintes documentos:
 - a) Cópia contrato social vigente devidamente registrado e suas alterações no curso do contrato, quando houver;
 - b) Prova de regularidade com a Seguridade Social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 - e) Cópia do RG ou CNH do representante legal;
 - f) Fornecer Prova da concessão do serviço público.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO


10.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelo Diretor Geral e/ou Assessoria de Imprensa, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº. 4.320/2006.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Colatina-ES, para dirimir quaisquer dúvida oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Colatina-ES, 31 de janeiro de 2022.



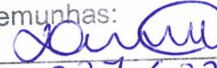
JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES
CONTRATANTE


CARLA MIRANDA
RESEGUE:118501
19864

Assinado de forma digital por
CARLA MIRANDA
RESEGUE:11850119864
Dados: 2022.01.31 16:36:19
-03'00'

CARLA MIRANDA RESEGUE
FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL VALE DO RIO DOCE
CONTRATADA

Testemunhas:

1º 
CPF n° 027.623.567-33

2º 
CPF n° 085.442.647-78